

## COMPOSIÇÃO

### CONSELHEIROS

**Biênio – 2025 / 2026**

- Cons. **Lúcio Dutra Vale**  
Presidente
- Cons. **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Vice-Presidente
- Cons. **Sebastião Cezar Leão Colares**  
Corregedor
- Cons. **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**  
Ouvidora
- Cons. **José Carlos Araújo**  
Vice-Presidente da Câmara Especial
- Cons. **Antonio José Costa de Freitas Guimarães**  
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas  
“Conselheiro Irawaldyr Rocha”
- Cons. **Ann Clélia de Barros Pontes**  
Presidente da Câmara Especial

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

- Cons. Subst. **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- Cons. Subst. **Márcia Tereza Assis da Costa**
- Cons. Subst. **Juscelino da Silva Nascimento Junior**
- Cons. Subst. **Rogério Cannizzaro Almeida**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**Biênio – 2026 / 2027**

- Proc. **Marcelo Fonseca Barros**  
Procurador-Geral
- Proc. **Erika Monique Paraense S. Vasconcellos**  
Subprocuradora-Geral
- Proc. **Vanessa Maria Lopes Madeira**  
Ouvidora
- Proc. **Marcos Vaz de Melo Maciel**
- Proc. **Jordão Demétrio Almeida**
- Proc. **Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes**
- Proc. **Gabriel Moreira Soares Sobral**

## SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## REGULAMENTAÇÃO DO DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
A **estreia do DOE TCMPA** foi em **13/12/2016**

## CONTATO DO DOE TCMPA

suporte.doe@tcm.pa.gov.br  
Secretaria-Geral: (91) 3210-7545

## ENDEREÇO DO TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## MEIO AMBIENTE: CONSELHEIROS DEBATEM POLÍTICA AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS PARAENSES

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) celebrou, nesta terça-feira (2), ao final de sua 26ª Sessão Plenária, o Dia Mundial do Meio Ambiente, que será comemorado na próxima sexta-feira, 5 de junho. Durante a sessão, conselheiros da Corte e o representante do Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM) enfatizaram a urgência do engajamento global na preservação ambiental para garantir a sobrevivência do planeta, da biodiversidade e da humanidade. O tom dos pronunciamentos foi ditado pela conselheira Ann Pontes, que destacou as ações do TCMPA, como o programa “TCM Sustentável” e as auditorias ambientais nos municípios.

### O ALERTA DE ANN PONTES

Em seu pronunciamento durante a matéria administrativa do Pleno, a conselheira Ann Pontes ponderou que a proximidade do dia 5 de junho mobiliza instituições públicas e privadas em torno da data, mas defendeu que o momento exige uma reflexão profunda. “Esta data nos oferece uma oportunidade, para muitos, única, de refletirmos sobre o que estamos fazendo com o nosso planeta, nosso bioma, nosso Estado, nossa cidade e nossa casa”, afirmou.

Ann Pontes apontou avanços globais e nacionais registrados em 2025 — ano em que, pela primeira vez, a energia renovável superou o carvão como principal fonte elétrica do planeta, e que apresentou reduções de 16,9% no desmatamento do Cerrado e de 23,5% na Amazônia, segundo dados do MapBiomas. Contudo, a conselheira direcionou o foco para a realidade local após o Estado sediar a Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas, conhecida como COP30.

“O ano de 2025 foi, sem dúvida, um ano diferente em matéria ambiental, especialmente para nós, paraenses, que recebemos a COP30. Mas, apesar da clara percepção de avanços no cenário global e nacional, o que ficou como legado da COP para nós, paraenses? Não um legado físico e estrutural apenas, mas cultural e ambiental. Quantos foram os avanços enquanto sociedade local? O que as cidades paraenses fizeram para melhorar as políticas ambientais?”, questionou Ann Pontes.

A conselheira relembrou dados do Painel do Saneamento de 2024 do TCMPA, elaborado por servidores da Corte, que já evidenciavam as barreiras para a universalização dos serviços básicos no Pará. “Nossos números ainda estão distantes do ideal para itens como destinação adequada de resíduos sólidos, tratamento de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas”, alertou, cobrando mais investimentos em educação ambiental, adaptação e governança climática.

**LEIA MAIS...**



## NESTA EDIÇÃO

### DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** ..... **02**

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

➤ **PAUTA DE JULGAMENTO**..... **07**

### GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **NOTIFICAÇÃO** ..... **11**

### CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** ..... **12**

### SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ **LICITAÇÃO** ..... **12**

➤ **CONTRATO** ..... **13**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



**DO TRIBUNAL PLENO OU  
CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 49.719**

Processo nº 1.098411.2024.2.0001

Município: Parauapebas

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde

Exercício: 2024

Responsável: Alan Palha de Almeida (Secretário de Saúde) CPF N.º 011.990.625-29

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Relatório Técnico de Fiscalização de Auditoria no Hospital Geral de Parauapebas

MPCM/PA: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**EMENTA: RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2024.**

I. Encerrada a fiscalização, medidas foram adotadas de forma posterior e parcial, não sendo suficientes para descaracterizar as irregularidades verificadas: 1) Sucateamento do sistema de climatização, subestações elétricas e grupos geradores do HGP 2) Supervisão insuficiente e inadequada da execução contratual pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão; 3) Ausência de publicidade, transparência e isonomia no processo de contratação de fornecedores e prestadores de serviço promovido pela ASEL; 4) Inconsistência nos dados de taxa de ocupação de leitos do HGP; 5) Registro incorreto da classificação orçamentária das transferências dos recursos à ASEL. Registra-se ainda que, parte das irregularidades, possui caráter estrutural e persistiu ao longo da execução contratual, sendo que as medidas corretivas adotadas ocorreram, em sua maioria, de forma tardia, somente após a atuação dos Órgãos de Controle, o que não afasta a responsabilidade dos gestores envolvidos. Adotam integralmente à implementação das determinações, recomendações e responsabilizações propostas, necessárias ao saneamento das falhas identificadas e ao aprimoramento da gestão.

II. VOTAM, determinando o monitoramento pela CFET/DIPLAMFCE/TCM-PA, a fim de verificar o cumprimento das deliberações aprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, por fim, com fundamento no art. 315 do RI/TCM-PA, determinando o monitoramento pela CFET/DIPLAMFCE/TCM-PA, a fim de verificar o cumprimento das deliberações aprovadas.

9ª Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios de 11 a 15 de maio de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

**ACÓRDÃO Nº 49.729**

Processo nº 1.104001.2025.2.0007

Município: Tailândia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2025

Representante: 1ª Controladoria do TCM/PA

Representado: Lauro Ferraz Hoffmann (Prefeito) CPF N.º 910.768.112-72

Assunto: Representação

MPCM: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Ann Pontes

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO 2025.**

I. Houve, inicialmente, uma omissão no dever de prestar contas, quando o Gestor, mesmo tendo sido regularmente notificado, não encaminhou documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, circunstância suficientemente grave para justificar tanto a instauração da fiscalização quanto à adoção de medida cautelar. Todavia, as irregularidades, até então apontadas, foram posteriormente saneadas no curso da instrução processual com a remessa da documentação pendente e regularização das obrigações acessórias junto a este Tribunal.

II. VOTAM, que a presente Representação deve ser julgada parcialmente procedente. Aplicação das sanções cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, com fundamento no art. 571, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação de Natureza Interna, DETERMINANDO o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, referentes ao exercício financeiro de 2025, para a análise da tempestividade das remessas efetuadas e as respectivas medidas sancionatórias, eventualmente cabíveis.

Sala de Sessão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

**ACÓRDÃO Nº 49.735**

Processo nº 1.066001.2025.2.0026

Município: Salvaterra

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2025

Denunciante: Jocilene Pereira Teixeira CPF Nº 468.141.592-87

Denunciada: Gabriela Lopes Gonçalves Portal CPF Nº 003.216.872-13

Assunto: Denúncia

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.**

I. A 1ª Controladoria com a manifestação da unidade técnica especializada deste Tribunal (CEMOP/DIPLAMFCE) identificou indícios de possível inconsistência na delimitação do objeto contratual e na formação do orçamento da nova licitação, especialmente quanto à ausência de levantamento físico consolidado da obra e ao risco de sobreposição de quantitativos já executados. Quanto ao pedido de medida cautelar, cumpre registrar que considerando o estágio atual do procedimento com a conclusão do certame e a formalização do contrato administrativo, bem como a necessidade de aprofundamento da análise técnica não se mostram presentes, neste momento, os pressupostos para concessão da medida cautelar.

II. Votam pela Admissibilidade da denúncia. Encaminhamento dos autos à 1ª Controladoria para prosseguimento do feito, na forma do §1º, do art. 571, do referido Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, verificando que a Denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 564 do RI/TCM-PA, razão pela qual DECIDEM pela ADMISSIBILIDADE DESTA, determinando o encaminhamento dos autos à 1ª Controladoria para prosseguimento do feito, na forma do §1º, do art. 571, do referido Regimento Interno.

II. Seja dada ciência aos interessados, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

Sala de Sessão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

**ACÓRDÃO Nº 49.742**

Processo nº 108332.2024.2.000

Município: Água Azul do Norte

Unidade Gestora: FUNDEB

Exercício: 2024

Ordenadores: Ana Paula de Moura (01/04/2024 a 31/12/2024) CPF N.º 047.299.379-88

Diegi Almeida Vieisa Campos (01/01/2024 a 31/03/2024) CPF N.º 035.494.461-44

Contador: Marcelo Alves dos Santos CRC/PA N.º 11770

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO 2024.**

I. Ao final da instrução processual, restaram as seguintes irregularidades/impropriedades: **1) Ordenador Diegi Almeida Vieisa Campos** (01/01/2024 a 31/03/2024): Não foram encontradas irregularidades no período ordenado. **2) Ordenadora Ana Paula de Moura** (01/04/2024 a 31/12/2024): a) Não foi repassado ao INSS a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes; b) Não foram efetuados os corretos empenho e recolhimento das Obrigações Patronais; c) Não foi enviado do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – relativo ao 2º Quadrimestre; d) Foram constatadas 04 irregularidades/impropriedades nos 2 (dois) processos licitatórios analisados – sendo 2 (duas) adesões à ata de registro de preço, encaminhados para o Mural de Licitação do Tribunal. Quanto à questão previdenciária, a 1ª CCE constatou que – no sítio eletrônico do Banco do Brasil (SISBB) – valores referentes às contribuições previdenciárias estão sendo deduzidos diretamente do FPM, o que evidencia a existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária do desconto nas parcelas do FPM faz presumir a existência de negociação do débito junto ao INSS, alcançando tanto as obrigações patronais quanto os valores retidos dos servidores. Quanto ao não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – relativo ao 2º Quadrimestre, trata-se de impropriedade que não compromete a regularidade das Contas, mas SUJEITA a Ordenadora à aplicação de multa, na forma regimental. Por fim, no que se refere aos processos licitatórios, a 1ª CCE do Tribunal apontou as impropriedades e irregularidades, 1 (uma) assume natureza GRAVE, ausência do contrato ou instrumento substitutivo, em descumprimento ao art. 89 da Lei n.º 14.133/21 c/c a IN N.º 22/2021-TCM-PA.

II. VOTAM pela REGULARIDADE das contas do Ordenador Diegi Almeida Vieisa Campos. Alvará de Quitação. Pela IRREGULARIDADE das contas da Ordenadora Ana Paula de Moura. Recolhimentos ao Erário Municipal. Multas ao FUMREAP. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, nos termos do inciso I, art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), pela REGULARIDADE das Contas do FUNDEB de Água Azul do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade



<https://www.tcmpa.tc.br/>



do Sr. Diegi Almeida Vieisa Campos (01/01/2024 a 31/03/2024), em favor de quem DEVE SER expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.923.441,90 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), pelas despesas ordenadas.

II. VOTAM, nos termos do inciso III, do art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 109/2016, pela IRREGULARIDADE das Contas do FUNDEB de Água Azul do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Ana Paula de Moura, que DEVERÁ RECOLHER, os seguintes valores, a título de multas:

**a) Ao Erário Municipal, nos termos do art. 712, inciso I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal:**

1. 400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$-68.055,72 (sessenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em descumprimento ao estabelecido no art. 216, inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal n.º 3.048/1999;

2. 1.200 (mil e duzentas) UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM-PA, por não terem sido efetuados os corretos empenho e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$-2.377.184,99 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em descumprimento ao disposto no art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 15, inciso I; 22, incisos I, II; e 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.212/1991; no art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964 c/c o art. 50, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

**b) Ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei n.º 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:**

1) 400 (quatrocentas) UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – relativo ao 2º Quadrimestre, em descumprimento à IN N.º 002/2019/TCM-PA;

2) 2.000 (duas mil) UPF's-PA, com fundamento no art. 698, inciso I, alínea “b”, do RI/TCM-PA, pelas irregularidades/impropriedades constatadas nos 2 (dois) processos licitatórios analisados – sendo que 1 (uma) falha grave foi identificada em ambos os processos licitatórios, isto é, ausência do contrato ou instrumento substitutivo, encaminhados para o Mural de Licitação do Tribunal, em descumprimento à IN N.º 022/2021/TCM-PA c/c a Lei n.º 14.133/2021

III. Fique a Ordenadora desde já CIENTE de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e nos prazos fixados, após o trânsito em julgado da presente Decisão, resultará nos acréscimos

decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA. Ademais, no caso de não atendimento às referidas determinações, fica a Secretaria Geral do Tribunal autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

IV. **Por fim**, que a Secretaria-Geral providencie o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para que este tome as medidas que entender cabíveis.

Sala de Sessão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 2026.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**

### ACÓRDÃO Nº 49.809

Processo nº 1.090002.2024.2.0013

Município: Brejo Grande do Araguaia

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Exercício: 2024

Representantes: Jessé Costa Pereira (Vereador) CPF N.º 894.318.982-68

José Carlos Alves Ferreira (Vereador) CPF N.º 578.058.142-87

Gecione Lopes da Silva (Vereador) CPF N.º 655.924.762-72

Representado: Geovane Lopes da Silva (Presidente da Câmara Municipal) CPF N.º 722.444.372-72

Assunto: Representação

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2024. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, APRESENTADA PELOS VEREADORES JESSÉ COSTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E GECIONE LOPES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. A REPRESENTAÇÃO FOI FORMULADA CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, SR. GEOVANE LOPES DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS NO BIÊNIO 2023/2024 E 2025/2026, EM RAZÃO DE POSSÍVEL PAGAMENTO SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU SEM FORMALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO.**

I. Na presente Representação, o dano apurado foi de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); embora materialmente existente, este ficou abaixo do limite fixado, por esta Corte de Contas, para a movimentação da máquina processual de ressarcimento. A IN N.º 03/2023 TCM-PA, em seu art. 7º, inciso II, veda a instauração de processo de contas especial para valores inferiores a 7.000 (sete mil) UPF's-PA, priorizando a eficiência e a economia processual. Todavia, a dispensa da referida Tomada de Contas Especial não desonera o Gestor do dever de recompor o erário. O art. 7º, §2º, da mesma norma, impõe à autoridade administrativa a obrigação de adotar medidas administrativas e judiciais para obter o ressarcimento. Assim, a via adequada é a determinação direta à Unidade Gestora, evitando o custo desproporcional de um processo de mérito neste Tribunal, ainda que a referida autoridade seja o próprio Representado.



II. NÃO ADMITEM a presente REPRESENTAÇÃO. DETERMINAM o ressarcimento integral do débito. DETERMINAM que no prazo de 60 (sessenta) dias, divulgue no Portal da Transparência as providências administrativas e/ou judiciais adotadas para o ressarcimento integral do débito e encaminhe a este TCM-PA a respectiva documentação comprobatória. RECOMENDAM orientar adequadamente o quadro de pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão do Plenário, realizado nesta data e nos termos do relatório e proposição de voto da Conselheira Relatora:

I. VOTAM, NÃO ADMITINDO a presente REPRESENTAÇÃO com base no art. 564, §3º do Regimento Interno, face à ausência de interesse público processual, decorrente da baixa materialidade do dano (inferior ao limite de alçada previsto na IN n.º 03/2023/TCM-PA);

II. DETERMINAM ao Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia ora Representado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para o ressarcimento integral do débito de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, sob pena de responsabilidade solidária por omissão e multa correspondente a 10.000 (dez mil) UPF's/PA, nos termos do art. 698, inciso I, alínea "a" do RI/TCM-PA.

III. DETERMINAM ao Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia – ora Representado – que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, divulgue no Portal da Transparência daquela Casa Legislativa as providências administrativas e/ou judiciais adotadas para o ressarcimento integral do débito e encaminhe a este TCM-PA a respectiva documentação comprobatória. Na hipótese de já ter ocorrido a recomposição do erário, deverá apresentar os comprovantes do efetivo ressarcimento aos cofres públicos. O descumprimento desta determinação ensejará o encaminhamento imediato dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das providências cabíveis;

IV. RECOMENDAM ao Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia ora Representado que adote providências imediatas para promover cursos, capacitações técnicas e/ou formalize parcerias por meio de convênios ou termos de cooperação com a Prefeitura Municipal, com o objetivo de orientar adequadamente o quadro de pessoal e impedir, de forma definitiva, a repetição dos fatos objeto desta lide (designação de pregoeiro alheio aos quadros de servidores permanentes do órgão licitante);

V. ENVIAR os autos a 2ª Controladoria deste TCM-PA, após as comunicações de praxe aos Interessados e ciência à Unidade Gestora para cumprimento.

Sala de Sessão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de junho de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 17.571

PROCESSO Nº 137001.2018.1.000

MUNICÍPIO: MARITUBA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO – CPF 565.290.152-72

CONTADORES: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS

ROSIVALDO DA SILVA LIMA

MPCM: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA NÃO APRESENTADA. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE A DESPESA FIXADA NA LOA E AQUELA CONSTANTE DO BALANÇO GERAL. ARQUIVO ELETRÔNICO DO BALANÇO GERAL EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO TCM/PA. FALTA DE CONSOLIDAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LEGISLATIVO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 212, DA CF; 22, DA LEI Nº 11.494/2007; 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012; 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA “b”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS E FALHAS DE LANÇAMENTOS NO ARQUIVO E-CONTAS CONTABILIDADE, IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE E COMPROVAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA, ORIGINANDO O AGENTE ORDENADOR DE R\$ 86.764.265,94. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO RGPS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA. TERMOS ADITIVOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CIÊNCIA À PREFEITURA. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do processo nº 137001.2018.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:**

I – EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro.

II – IMPUTAR, ao Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro, o Débito de R\$-86.764.265,94 (oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro



<https://www.tcmpa.tc.br/>



centavos), correspondente às despesas orçamentárias realizadas sem comprovação, atualizado monetariamente, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM/PA.

III – APLICAR, ao Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro, as multas abaixo relacionadas que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do artigo 695, caput, do RI/TCM/PA:

**Ao FUMREAP**, na forma do artigo 712, inciso II, do RI/TCM/PA.

Multa de 600 UPF-PA, prevista no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre, descumprindo o artigo 335, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, face às divergências de valores entre a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual/2018 e aquela constante do arquivo eletrônico do Balanço Geral encaminhado a este Tribunal.

Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelas divergências de valores de receita e despesa de todas as unidades gestoras e ausência de informações no arquivo eletrônico do Balanço Geral, descumprindo as disposições das Resoluções nºs 9.065/2008/TCM/PA, 10.329/2012/TCM/PA, 002/2015/TCM/PA e 04/2018/TCM/PA.

Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, tendo em vista a falta de consolidação dos lançamentos contábeis da Câmara junto ao Balanço Geral, violando o artigo 4º, da Resolução nº 09/2018/TCM/PA.

Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, face à classificação indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras, dificultando a análise deste TCM, descumprindo o Princípio da Unidade de Caixa previsto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Aos Cofres Públicos Municipais**, na forma do artigo 712, inciso I, do RI/TCM/PA.

Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social, descumprindo o artigo 195, II, da Constituição Federal.

Multa de 800 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados ao Regime Geral de Previdência Social, violando os artigos 195, I, “a”, da Constituição Federal e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00.

Multa de 800 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea “b”, do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em Processo Licitatório, infringindo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e de atos normativos deste Tribunal.

IV – DETERMINAR, CAUTELARMENTE, que sejam tornados indisponíveis os bens do ordenador Mário Henrique de Lima

Biscaro durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$-86.764.265,94 (oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado, correspondente às despesas orçamentárias realizadas sem comprovação, nos termos do artigo 96, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Com isso, deve a Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 341, inciso I, §5º, do RI/TCM/PA, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marituba, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registro de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis de Marituba, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

V – CIENTIFICAR a Prefeitura Municipal de Marituba, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$-86.764.265,94), na forma do artigo 706, §1º, do RI/TCM/PA (Ato nº 23/2020), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM/PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

VI – DETERMINAR à Secretaria Geral que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, à Presidência da Câmara Municipal de Marituba, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: [protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br), o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 11 de maio de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

### RESOLUÇÃO Nº 17.585

Processo n.º 1.082001.2025.2.0023

Município: Soure

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Consultante: Mateus Jacob Nunes Souto (Procurador Geral do Município) CPF N.º 023.093.322-08

Assunto: Consulta

Instrução: Diretoria Jurídica

Relatora: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Exercício: 2025

**EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE. FUNDEB. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS RETROATIVAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA). UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL**



**SUPERÁVIT DE ARRECAÇÃO DO FUNDEB. CONDIÇÕES E LIMITES LEGAIS. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO, DESDE QUE OBSERVADAS AS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS. REPERCUSSÃO GERAL. PREJULGADO DE TESE.**

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

**I. RESPONDEM:**

1) É admissível, de forma excepcional, a utilização de recursos do FUNDEB para o pagamento de valores retroativos de natureza remuneratória, reconhecidos judicialmente (Despesas de Exercícios Anteriores – DEA), desde que: (i) haja superávit (aumento) de arrecadação do FUNDEB, devidamente comprovado; (ii) os recursos sejam destinados exclusivamente ao pagamento do valor principal da verba remuneratória, vedado o custeio de juros, correção monetária ou encargos acessórios; (iii) o pagamento alcance apenas profissionais da educação básica em efetivo exercício no momento da quitação; e (iv) os credores inativos sejam pagos simultaneamente com recursos próprios do ente, assegurando a observância da finalidade constitucional do fundo e a isonomia entre os beneficiários.

2) É juridicamente admissível o pagamento parcelado de valores retroativos de natureza remuneratória, inclusive quando houver utilização de recursos do FUNDEB, desde que: (i) a dívida não esteja submetida ao regime de precatórios, hipótese em que se aplica, obrigatoriamente, o art. 100 da Constituição Federal de 1988; (ii) cada parcela observe, de forma individual, todas as condições legais para uso do FUNDEB, especialmente a existência de superávit no respectivo exercício; (iii) haja segregação das fontes dos recursos conforme a condição do credor, sendo o FUNDEB restrito aos profissionais em efetivo exercício no momento do pagamento e os inativos custeados com recursos próprios; (iv) o parcelamento e as parcelas anuais estejam expressamente previstos nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA); e (v) seja respeitada, sempre que possível, a ordem cronológica dos períodos a que se referem os retroativos.

3) Para fins de transparência e para subsidiar a análise da prestação de contas anual por este Tribunal, a utilização de recursos do FUNDEB, para o pagamento de DEA, nos moldes aqui preconizados, deverá ser evidenciada em nota explicativa específica nas contas do governo e/ou em anexo próprio na prestação de contas do Fundo. Tal demonstrativo deverá conter, no mínimo: (i) a comprovação contábil da origem e do montante do superávit; (ii) a listagem dos beneficiários ativos; e (iii) a comprovação do pagamento simultâneo dos credores inativos com recursos do Tesouro Municipal.

**Esta é a resposta à consulta formulada.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de maio de 2026.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**  
**Protocolo: 57546**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### CONS. LÚCIO VALE

O **Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, comunica aos Interessados, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Virtual (Eletrônica) do Pleno** a ser realizada no **período de 15/06/2026 a 19/06/2026**, os seguintes processos.

**01) Processo nº 124001.2018.1.000**

Ordenador: **Sr(a). PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS - CPF: 443.471.709-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS - PREFEITO - SSP/PA 31809959

**02) Processo nº 021001.2024.1.000**

Ordenador: **Sr(a). VICTOR CORREA CASSIANO - CPF: 002.498.652-62**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - CAMETA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

**03) Processo nº 047001.2024.1.000**

Ordenador: **Sr(a). MARIA NILMA SILVA DE LIMA - CPF: 249.515.362-34, RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA - CPF: 159.378.362-00**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - MOJU

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: FABIO PANTOJA DE SOUZA - CONTADOR - CRC PA 11233, PAULO SERGIO FADUL NEVES - CONTADOR - CRC-PA 8812

**04) Processo nº 047001.2023.1.000**

Ordenador: **Sr(a). MARIA NILMA SILVA DE LIMA - CPF: 249.515.362-34**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - MOJU

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: FABIO PANTOJA DE SOUZA - CONTADOR - CRC PA 11233, PAULO SERGIO FADUL NEVES - CONTADOR - CRC-PA 8812

**05) Processo nº 050001.2018.1.000**

Ordenador: **Sr(a). CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO - CPF: 280.888.672-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - NOVA TIMBOTEUA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**06) Processo nº 028234.2024.2.000**

Ordenador: **Sr(a). RITHIANE FREITAS RODRIGUES - CPF: 019.123.852-01**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CURRALINHO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA - CONTADOR - CRC-PA 11880

**07) Processo nº 093276.2017.2.000**

Ordenador: **Sr(a). FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA - CPF: 728.078.812-20**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GARRAFÃO DO NORTE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: IBRAN DOS SANTOS NOVAES - CONTADOR - PC 1559831

**08) Processo nº 114458.2016.2.000**

Ordenador: **Sr(a). MARIA ODETE MACEDO ALENCAR - CPF: 280.730.963-15, ARLEKS ARAUJO SILVA - CPF: 960.539.843-53, MARIA EMILIA FERRAZ SOUTO QUARESMA - CPF: 252.544.136-20**

Origem: FUNDEB - GOIANESIA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: SUETONIO DE ANDRADE SOARES - CONTADOR - SSP-PA 1365950

**09) Processo nº 045230.2024.2.000**

Ordenador: **Sr(a). DAYANE PACHECO VIEGAS - CPF: 018.496.862-38, EDER VAZ FERREIRA - CPF: 858.331.692-91**

Origem: FUNDEB - MELGACO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS - CONTADOR - SEGUP-PA 3785022

**10) Processo nº 012438.2020.2.000**

Ordenador: **Sr(a). JADIR NOGUEIRA RODRIGUES - CPF: 179.849.802-25**

Origem: FUNDO DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE - BAIÃO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

**11) Processo nº 110005.2024.2.000**

Ordenador: **Sr(a). ELYSSON LEONARDE KLOSSS - CPF: 908.571.782-53**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BRASIL NOVO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: PAULO NAZARENO BELO MARQUES - CONTADOR - SSP/PA 3812463

**12) Processo nº 091413.2020.2.000**

Ordenador: **Sr(a). ELZA CARDOSO DE ALMEIDA - CPF: 730.774.962-91, GESIRLANEA CHAVES DE BRITO - CPF: 844.824.602-06, TANIA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 455.362.872-49**

Origem: FUNDEB - CURIONOPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARIA ONILCE ROSA PEREIRA - CONTADOR - SPP/PA 2564615

**13) Processo nº 113415.2020.2.000**

Ordenador: **Sr(a). IEDA MARIA DOS SANTOS SOUSA - CPF: 343.593.623-15**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - ELDORADO DO CARAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos



Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale  
Advogado/Contador: WALDELICE SANTOS BRITO - CONTADOR -  
CRC 1420

**14) Processo nº 046247.2020.2.000**

Ordenador: Sr(a). CLEA MARIA DE SOUZA LIMA - CPF:  
094.094.322-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME - MOCAJUBA  
Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JOSE AUGUSTO RUFINO DE SOUSA -  
CONTADOR - CRC/PA 769907

**15) Processo nº 054222.2024.2.000**

Ordenador: Sr(a). ELAINY NAZARE DE SOUSA - CPF: 570.494.592-  
91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OUREM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra  
Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARIA DE LOURDES CARVALHO OBIEN -  
CONTADOR - crc 13535

**16) Processo nº 069398.2024.2.000**

Ordenador: Sr(a). JORDANA AIMEE BRAZ ALEXANDRE - CPF:  
018.595.422-71, JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE - CPF:  
352.125.782-72

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARIA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA - CONTADOR  
- CRC 8841, PAULO ANDRE AMORIM CARVALHO - CONTADOR -  
SSP/PA 2355500

**17) Processo nº 083213.2020.2.000**

Ordenador: Sr(a). AURENICE CORREA RIBEIRO - CPF: 095.462.058-  
50, CLEDINEI OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 488.897.682-15, MARIA  
APARECIDA SILVA ALTENHOFEN - CPF: 015.520.202-23

Origem: FUNDEB - TOME-ACU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra  
Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: GLEIDSON RODRIGUES ALVES - CONTADOR -  
crc pa 17871

**18) Processo nº 128416.2020.2.000**

Ordenador: Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS - CPF:  
296.652.303-44

Origem: FUNDEB - ULIANOPOLIS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA -  
CONTADOR - CRC 7025

**19) Processo nº 136013.2024.2.000**

Ordenador: Sr(a). MANOEL REIS DA SILVA - CPF: 440.123.062-00

Origem: FUNDO DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FLORESTA  
DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**20) Processo nº 120005.2024.2.000**

Ordenador: Sr(a). MAURICIO SOARES BARBOSA - CPF:  
741.208.832-72

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PALESTINA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: WHERSON GOMES SARAIVA - CONTADOR -  
SSP/TO 135123

**21) Processo nº 027431.2024.2.000**

Ordenador: Sr(a). ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA - CPF:  
982.605.290-68, ELIDA ELENA MOREIRA - CPF: 688.741.116-49

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - CONCEICAO DO  
ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**22) Processo nº 098454.2023.2.000**

Ordenador: Sr(a). WESLEY RODRIGUES COSTA - CPF: 701.302.642-  
53

Origem: SEGOV - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO -  
PARAUAPEBAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARIA ONILCE ROSA PEREIRA - CONTADOR -  
SPP/PA 2564615



**23) Processo nº 1.076002.2022.2.0013**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). GONCALO DE SOUSA ARAUJO - CPF: 178.265.272-87**

Origem: CAMARA MUNICIPAL - SAO FELIX DO XINGU

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**24) Processo nº 1.042424.2020.2.0165**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-15**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: SÂMARA CARDOSO SÁ - ADVOGADA - OAB/PA 22689

**25) Processo nº 1.042424.2020.2.0170**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-15**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: SÂMARA CARDOSO SÁ - ADVOGADA - OAB/PA 22689

**26) Processo nº 1.042424.2020.2.0166**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-15**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PA 16013

**27) Processo nº 1.043001.2020.1.0015**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO - CPF: 038.817.762-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - MARACANA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO - CONTADOR - CRC/PA 822301

**28) Processo nº 1.021438.2023.2.0005**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). LUCAS NEVES FERNANDES - CPF: 990.160.872-49**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CAMETA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Jordão Demetrio Almeida

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**29) Processo nº 201903406-00**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). CLEDSON DE SOUZA LEITÃO - CPF: 486.584.722-72**

Origem: FUNDEB - SAO FRANCISCO DO PARA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2010

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

**30) Processo nº 202003056-00**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). IRES BORGES NEVES - CPF: 801.716.770-99, JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE - CPF: 628.949.862-20**

Origem: SEC. MUN. SAUDE E SANEAMENTO - SAO FELIX DO XINGU

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2010

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

**31) Processo nº 1.061398.2020.2.0003**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). EDVALDO MARTINS - CPF: 726.241.082-20, EDVALDO MARTINS - CPF: 726.241.082-20**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PRIMAVERA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

**32) Processo nº 1.019411.2010.2.0013**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). ROSILÉIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA - CPF: 264.305.172-68**

Origem: FUNDEB - BUJARU

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2010

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães



**33) Processo nº 1.080001.2012.2.0027**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA (01.01 A 02.04.2010) - CPF: 094.127.512-49, GETÚLIO BRABO DE SOUZA (03.04 A 31.12.2010) - CPF: 059.579.742-34**  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA  
 Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO  
 Exercício: 2012  
 Ministério Público: Sem Representante MP  
 Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

**34) Processo nº 1.134001.2025.2.0022**

Responsável: **Sr(a). JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - CPF: 769.025.954-53**  
 Origem: PREFEITURA MUNICIPAL - CANAA DOS CARAJAS  
 Assunto: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA  
 Exercício: 2025  
 Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira  
 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

**35) Processo nº 1.014000.2026.2.0019**

Responsável: **Sr(a). CHEFES DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS - CPF: 000.000.001-91**  
 Origem: TCM-PA - BELEM  
 Assunto: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA  
 Exercício: 2026  
 Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel  
 Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

**36) Processo nº 1.055400.2025.2.0004**

Responsável: **Sr(a). MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA - CPF: 632.057.342-20**  
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PARAGOMINAS  
 Assunto: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA  
 Exercício: 2025  
 Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel  
 Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale  
 Advogado/Contador: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS - CONTADOR - SSP/PA 2105104

**37) Processo nº 1.128400.2020.2.0001**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS - CPF: 296.652.303-44**  
 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - ULIANOPOLIS  
 Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO  
 Exercício: 2020  
 Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira  
 Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale  
 Advogado/Contador: SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA - CONTADOR - CRC 7025

**38) Processo nº 1.027002.2019.2.0003**

Ordenador/Responsável: **Sr(a). EDILSON PEREIRA DA SILVA - CPF: 710.437.302-06**



Origem: CAMARA MUNICIPAL - CONCEICAO DO ARAGUAIA  
 Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO  
 Exercício: 2019  
 Ministério Público: Procurador Gabriel Moreira Soares Sobral  
 Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08/06/2026.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário-Geral

**Protocolo: 57548**

PAUTA ELETRÔNICA	
	<a href="https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/">https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/</a>
<b>ANO DA PAUTA: 2026</b>	
<b>TIPO DA SESSÃO: Plenário Virtual - Tribunal Pleno</b>	
<b>SESSÃO: 11ª Sessão Plenária Ordinária Virtual de 15 a 19/06/2026</b>	
	

**GABINETE DE CONSELHEIRO****NOTIFICAÇÃO****CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO****NOTIFICAÇÃO**

**Nº 001/2026/CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCMPA**  
**Processo nº 1.042001.2025.2.0047**

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem os art. 1º, XVIII; art. 2º, II; art.34, VI; e, Art.65, todos da Lei Complementar nº 109/2016, bem como o art. 2º, Inciso II; art. 3º, caput, art. 93, VIII, todos do Regimento Interno, notificar o Sr. **Cleiton Teodoro da Fonseca, representante da empresa NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.348/0001-90**, pelas razões a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do TCM-PA de apreciar a legalidade dos atos de contratação de fornecedores e prestadores de serviço, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e a regularidade das despesas decorrentes, nos termos do art. 71, incisos II, IV, VI c/c art. 75 da Constituição Federal, bem como o art. 1º, incisos III, IV, VII, VIII, IX, XXX, §4º, da Lei Complementar nº 109/2016;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



**CONSIDERANDO** a Denúncia autuada sob o nº 1.042001.2025.2.0047 formulada pela empresa Integração Serviços e Locação EIRELLI, em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº 90070/2025, destinado a contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus, com motoristas, manutenção, seguros, rastreamento, acessibilidade e demais elementos operacionais voltados ao transporte coletivo urbano municipal.

Visando assegurar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), Vossa Senhoria fica formalmente **CONVOCADO(A)** para:

**AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS:** a comparecer perante este Tribunal de Contas no dia **18/06/2026 às 10h**, a ser realizada de forma presencial, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- Gabinete Conselheiro José Carlos Araújo, Trav. Magno de Araújo, nº 474- 1º andar – Telégrafo, com o objetivo de prestar esclarecimentos e justificativas sobre indícios de crescimento patrimonial abrupto e de possível utilização de reclassificação contábil com impacto nos índices de habilitação.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na obstrução e sonegação de informações à realização do controle externo, nos termos do art. 33, do RITCM-PA, culminando com a incidência de infração ao previsto no art. 282, inciso II, alínea “b” do RITCM-PA, apuráveis junto à prestação de contas anual de gestão, do Chefe do Executivo Municipal, do exercício de 2025 e, ainda, encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as demais providências de alçada.

**Belém, 03 de junho de 2026.**

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Cons. José Carlos Araújo/TCMPA

## CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

### NOTIFICAÇÃO

#### 1ª CONTROLADORIA

##### NOTIFICAÇÃO

**Nº 281/2026/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 101001.2026.1.000 SPE)**

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSE BARBOSA DE FARIA (CPF/MF Nº XXX.XXX.592-53), Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no exercício financeiro de 2026, para, no prazo de 03 (três) dias** contado na forma do art. 421 do RITCMPA, encaminhar as informações e documentos especificados abaixo, nos termos do

**RELATÓRIO DIAGNÓSTICO ESTADUAL Nº 020/2026/DIJUR/TCMPA (anexo), em atenção ao art. 18 da Instrução Normativa nº 005/2025/TCMPA<sup>1</sup>:**

1. cópia do instrumento legal, normativo ou regulamentar que estabeleceu a criação, estrutura e funcionamento da UCCI (norma vigente);

A resposta deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral deste Tribunal ([protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br)), com referência à Notificação nº 281/2026/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 1.101001.2026.2.0011 eTCM).

O não atendimento à presente Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), representará irregularidade grave, estando o Ordenador de Despesas sujeito as medidas fiscalizatórias, cautelares e/ou sancionatórias cabíveis no âmbito do TCMPA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos eventualmente envolvidos e a fixação de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA e art. 25 da Instrução Normativa nº 005/2025/TCMPA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 30/2025 – RITCM-PA).

Belém, 08 de junho de 2026.

**ANN PONTES**

Conselheira/Relatora/1ª Controladoria/TCMPA

<sup>1</sup> <https://atosoficiais.com.br/tcmpa/instrucao-normativa-n-5-2025-ementa-estabelece-normas-e-diretrizes-de-atendimento-obri-gatorio-aos-municipios-jurisdicionados-do-tcmpa-acerca-da-implantacao-do-sistema-de-controle-interno-no-ambito-da-ad-ministracao-publica-municipal-e-da-outras-providencias?origin=instituicao&q=5/2025>

## SERVIÇOS AUXILIARES - SA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### CONS. LÚCIO VALE

##### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO PA202617577: Termo de Fomento a ser celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

**PARTES:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, CNPJ nº 37.161.122/0001-70.

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento destinado à realização do X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC, a ocorrer no período de 24 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Belém, Estado do Pará.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 17 do Decreto Estadual nº 4.040, de 05 de julho de 2024.

**JUSTIFICATIVA:** Inexigibilidade de Chamamento Público em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução do objeto proposto, considerando a natureza singular da parceria e o fato de que a ATRICON é a entidade nacional responsável pela promoção e organização do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, possuindo exclusividade e capacidade técnica e institucional para a consecução do objeto, com vistas ao fortalecimento do controle externo, da governança pública, da transparência e da integração dos Tribunais de Contas do Brasil.

Belém/PA, 27 de maio de 2026.

**LÚCIO DUTRA VALE**  
Presidente do TCM/PA

**Protocolo: 57547**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**TERMO ADITIVO:** Primeiro

**CONTRATO:** Nº 002/2026-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a EMPRESA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS DO PARANÁ - APAJUFE

**CNPJ DA APAJUFE:** 02.471.677/0001-33.

**ENDEREÇO DA APAJUFE:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento nº 1167, Bairro Ahu, CEP: 80.540-280, Curitiba - PR.

**OBJETO:** Acréscimo de aproximadamente 22,23% (vinte e dois vírgula vinte e três por cento) ao valor inicial atualizado do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima sexta do instrumento contratual.

**VALOR:** R\$ 21.980,00 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta reais)

**PROCESSO:** PA202617936.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.101.01.128.1454-8558, **Fonte:** 01500000001 e **Elemento de Despesa:** 339039.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.

**Protocolo: 57544**

## CONTRATO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**CONTRATO Nº:** 031/2026-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**

**CNPJ DA CONTRATADA:** Nº 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de seguro veicular total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para 03 (três) veículos oficiais incorporados à frota do TCM/PA oriundos do MPCM/PA e ainda não segurados.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

**LICITAÇÃO:** Dispensa Eletrônica nº 05/2026-TCMPA, tendo em vista o que consta no PA202617847.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060.

**Protocolo: 57549**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>